

EDITAL DE LICITAÇÃO N ° 115/07

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº1.124/2007, torna público para conhecimento dos interessados que às **14h00 (quatorze horas) do dia vinte e três de novembro de 2007 (23/11/2007)**, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal 10.520/2002, Decreto Judiciário nº409/2003, disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei nº8.666/93, em atendimento ao processo administrativo nº2307324/07.

PREGÃO PRESENCIAL

DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a contratação de firma especializada para prestação do serviço de intermediação no fornecimento de passagens aéreas (domésticas) e terrestres intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias), pelo período de 12 (doze) meses, especificado nos Anexos deste Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. As despesas, decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no vigente orçamento através do programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, tendo como naturezas despesas: 3.3.90.33.01 e 3.3.90.33.02.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório através de petição de impugnação devidamente encaminhada ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça de Goiás.

3.1. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

3.2. Quanto à solicitação de esclarecimentos, há que se observar o disposto no item 87.

4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

DA PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s).

7. **A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste edital e seu(s) anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.**

8. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

9. O edital e anexo encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou pelo site www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

11. **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida** com amplos poderes, **acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

12. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.

13. **Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, "Declaração de Enquadramento" devidamente certificada pela Junta Comercial competente.**

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

14. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, **"A" Proposta de Preço e "B" Documentos de Habilitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

15. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:



- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO II, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA 18, n° 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

16. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, em papel timbrado da empresa ou em papel formato A4, com carimbo contendo o CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá **validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação**. Caso não seja indicado, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

17. Na proposta deverá constar:

a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

b) se for o caso, o nome do representante, em Goiânia-GO, seu endereço, telefones fixo e celular, fax e endereço eletrônico;

c) preço total da proposta, desenvolvido conforme a fórmula descrita no item 17.1, deste Edital;

d) em caso de divergência entre o valor numérico e extenso, será considerado o primeiro, e entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

e) data e assinatura da proponente.

17.1 - A Proposta de Preço, deverá ser elaborada nos termos da fórmula a seguir:

$$P = [VtrPA - (VtrPA \times i)] + VtrPT$$

Onde:

P = Valor total da proposta;

VtrPA = Valor total de referência de passagens aéreas;

VtrPT = Valor total de referência de passagens terrestres;

i = (%) Percentual de desconto sobre as passagens aéreas.



17.2. O percentual de desconto ofertado deverá ser irrealizável, e nos preços das passagens emitidas, serão considerados inclusos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, excluindo-se as tarifas de embarque.

18. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e anexos(s), sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos.

19. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e anexos.

20. O preço proposto deverá ser líquido e irrealizável, estando nele incluso: frete, tributo, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante; quando não indicados, considerar-se-ão inclusos.

21. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

22. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto Judiciário 409/03 e em conformidade com este edital e seu(s) anexo(s).

23. No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

24. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

25. Após o início da sessão, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

26. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **menor preço global** e aquelas com valores **superiores em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subseqüentes, **até o máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

27. Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

28. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

29. Havendo necessidade, por parte dos representantes legais classificados, em realizar consulta para o oferecimento de lances, através de quaisquer meios eletrônicos como celulares, *palm tops*, *bips*, será concedido o tempo máximo de 01 (hum) minuto por cada lance.

30. **Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no edital.**

31. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

32. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

33. **Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:**



J

33.1. será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

33.2 o disposto no item 33 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

33.3. Para efeito do disposto no subitem 33.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 33.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 33.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

34. Na hipótese da não-classificação nos termos previstos no item 33.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

35. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

36. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

37. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

38. Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

39. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado os objetos definido neste edital.

40. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.



41. Nas situações previstas nos itens 32, 36 e 39, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

42. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s). Será facultada a assinatura da referida ata à equipe de apoio e às demais licitantes.

43. **Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora, observados os requisitos do item 16, deverá apresentar à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subseqüentes na ordem de classificação.**

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO

45. Para habilitação a licitante deverá apresentar documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste edital.

46. **O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:**

46.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito também o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isentando a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive nos anexos deste edital.

46.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

46.3 - qualificação técnica:

a) comprovação de registro junto ao MINISTÉRIO DO TURISMO, nos termos do art. 3º, X, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e do Decreto Federal nº 4.898, de 26 de novembro de 2003.

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente prestou serviços com características semelhantes ao objeto deste edital;

46.4 - qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

46.5. Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa”.

46.6. A proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

48. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seu(s) anexo(s).

49. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seu(s) anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

50. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

51. Para verificação da validade das certidões no que tange aos prazos, serão observadas as disposições do art. 9º da Lei nº 10.520/02 e art. 110 da Lei nº 8.666/93.

52. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.

53. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sendo o prazo contado a partir da declaração do(s) vencedor(s) do certame.

54. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

55. Após a análise da documentação, os membros da equipe de apoio e o pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.



[Handwritten signature]

DOS RECURSOS

56. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

57. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

58. Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

59. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº508, Setor Oeste, Goiânia-GO.

DA ADJUDICAÇÃO

60. Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

DO EMPENHO

61. À licitante vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para retirada da Nota de Empenho, após convocação promovida pela Central de Compras, sob pena de decair o direito de fornecimento.

62. A firma adjudicatária para aceitar e receber a Nota de Empenho, poderá solicitar expressamente à Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o seu envio via fax.

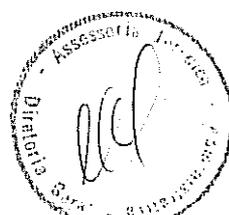
63. A recusa injustificada da firma adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

64. É facultado ao Tribunal de Justiça, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando a mesma habilitada, efetuar o fornecimento, no prazo e condições por ela propostas.

DA ENTREGA

65. O serviço será iniciado no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

66. As passagens deverão ser entregues e recebidas mediante requisição, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.



J.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

67. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

68. Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

69. A vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

70. O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

71. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, o mesmo será atualizado monetariamente pela TR *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

72. Entregar o material em conformidade com o estabelecido no edital e anexo(s).

73. Comunicar a Divisão de Material, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

74. Substituir todo e qualquer material em que se verifiquem defeitos ou venham a apresentar durante o período de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

75. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

76. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

77. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do(s) material(is).

78. Efetuar, através da Divisão de Controle de Material, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos materiais.

79. **Rejeitar, no todo ou em parte, os material(is) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do edital e anexo(s).**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

80. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

a) advertência;
b) multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

81. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

82. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

83. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação.

RESCISÃO CONTRATUAL

84. Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA é conferida a prerrogativa de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

85. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

86. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

87. Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



J.

88. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

89. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

90. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

91. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

92. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

93. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º(primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, pelo fax (0xx62) 3095-6256, ou telefone(0xx62)3946-2650 e 3946-2686.

94. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

95. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002.

96. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

97. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

98. Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quando da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do Edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 8h00 às 17h00, pelo fax (062) 3095-6256, pelos telefones (062) 3946-2650 e 3946-2686, ou pela internet, no endereço www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao.

Goiânia, 29 de outubro de 2007.


Rogério Jayme
Pregoeiro

EDITAL – PREGAO 115-07 (VAJA)



ANEXO I**EDITAL Nº115/07
PREGÃO PRESENCIAL****TERMO DE REFERENCIA****1. OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e terrestres domésticas para Tribunal de Justiça por um período de 12 meses.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNTÁRIO (R\$) (preço médio)	TOTAL (R\$)
01	300	und	Passagem aérea nacional (doméstica)	400,00	120.000,00
02	750	und	Passagem terrestre intemunicipal e/ou interestadual (rodoviária)	35,00	26.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)					

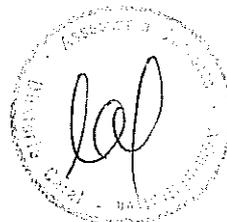
OBSERVAÇÃO: Os preços acima foram definidos, tomando-se como base os valores médios despendidos durante o exercício de 2007, incluindo tarifas de embarque, até a presente data. Estes valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as empresas licitantes na elaboração de suas propostas.

2. FINALIDADE.

Atender aos membros, servidores, serventuários e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado de Goiás, quando em viagem de exclusivo interesse público.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
- 3.2. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, bem como das melhores tarifas;
- 3.3. quando da aquisição das passagens, a empresa deverá apresentar, sem ônus para o Contratante, três (03) opções (preços) de companhias aéreas ou empresas de ônibus rodoviários, conforme o caso, que atendam o percurso solicitado, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, e emissão do bilhete.
- 3.4. somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil, solicitados por meio de "Requisição de Passagens" emitida pela Central de compras do contratante;
- 3.5. a reserva e emissão de bilhetes terrestres (rodoviários), de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil, devera ser efetivada em ônibus de categoria a ser determinada pelo contratante;
- 3.6. entregar os bilhetes de passagens até o primeiro dia útil antecedente ao do embarque constante do bilhete de passagem;
- 3.7. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres através de mensageiros em locais a serem indicados pelo Contratante, ou enviar voucher por e-mail, notificando o seu envio, por telefone, ao Contratante;



4. DO FATURAMENTO:

4.1. repassar ao Contratante todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais ou reduzidas, conseguidas junto às companhias aéreas ou empresas de ônibus rodoviários, inclusive os descontos das tarifas, sem prejuízo do desconto fixo; a empresa Contratada deverá informar o prazo médio com antecedência, para que o Contratante se beneficie das tarifas promocionais;

4.2. emitir semanalmente as faturas acumuladas no período, e a respectiva Nota Fiscal, e enviá-las à Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que providenciará o encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento;

4.3. as faturas apresentadas pela Contratada deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

5. QUANTO AO PESSOAL:

5.1. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6. QUANTO AO CONTRATO:

6.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.2. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;

6.3. assinar o presente Contrato no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, sob pena das sanções por inexecução total do objeto;

6.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.5. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

7. LOCAL DE ENTREGA

As passagens deverão ser entregues na Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

8. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo máximo aceitável para a entrega das passagens é de até 01 (um) dia útil antecedente ao dia do embarque, marcado no respectivo bilhete de passagem.

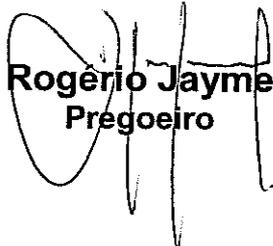
9. MODO DE PAGAMENTO

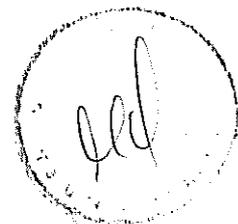
- O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura e a respectiva Nota Fiscal, acompanhadas de documento emitido pela Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atestando a efetiva emissão da passagem.

- o documento fiscal deverá estar acompanhado da certidão de regularidade fiscal junto ao INSS / FGTS;

- apresentada a fatura caberá ao fiscal do contrato (Central de Compras do Tribunal de Justiça) encaminhá-la à Diretoria Financeira para pagamento.

Goiânia, 29 de outubro de 2007.


Rogério Jayme
Pregoeiro



ANEXO II

EDITAL Nº115/07
PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS.

Pelo presente contrato firmado à vista do que consta dos autos nº 1997599, o homologatório nº _____, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral Elizabeth Machado Côrtes, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, e a firma _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo _____, _____, CI _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação dos serviços de intermediação no fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, de conformidade com a licitação realizada na modalidade Pregão, conforme Edital nº 115/06, sob sujeição da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Judiciário nº 409/2003, disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação no fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e terrestres (intermunicipais e/ou interestaduais), para membros, servidores e colaboradores eventuais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando em viagem de exclusivo interesse público.

§1º. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens de todas as companhias aéreas e terrestres autorizadas a operar no Brasil.

§2º. A aquisição corresponderá a uma quantidade estimada de 300 (trezentas) passagens aéreas e 750 (setecentas e cinquenta) passagens terrestres anuais, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.



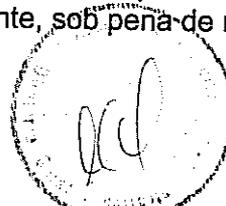
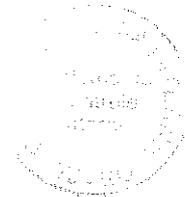
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços intermediação no fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e terrestres (intermunicipais e/ou interestaduais), objeto do presente Contrato, consistem prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e terrestres (intermunicipais e/ou interestaduais), abrangendo Distrito Federal, Estados e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zêlo;
- II - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, bem como das melhores tarifas;
- III - quando da aquisição das passagens, a empresa deverá apresentar, sem ônus para o Contratante, três (03) opções (preços) de companhias aéreas ou empresas de ônibus rodoviários, conforme o caso, que atendam o percurso solicitado, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, e emissão do bilhete.
- IV - somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil, solicitados por meio de "Requisição de Passagens" emitida pela Central de compras do contratante;
- V - a reserva e emissão de bilhetes terrestres (rodoviários), de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil, deverá ser efetivada em ônibus de categoria a ser determinada pelo contratante;
- VI - entregar os bilhetes de passagens até o primeiro dia útil antecedente ao do embarque constante do bilhete de passagem;
- VII - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres através de mensageiros em locais a serem indicados pelo Contratante, ou enviar o *voucher* por e-mail, notificando o seu envio, por telefone, ao Contratante;
- VIII - repassar ao Contratante todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais ou reduzidas, conseguidas junto às companhias aéreas ou empresas de ônibus rodoviários, inclusive os descontos das tarifas, sem prejuízo do desconto fixo; a empresa Contratada deverá informar o prazo médio com antecedência, para que o Contratante se beneficie das tarifas promocionais;
- IX - emitir semanalmente as faturas acumuladas no período, e a respectiva Nota Fiscal, e enviá-las à Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que providenciará o encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento;
- X - apresentar as faturas contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
 - b) nome do passageiro;
 - c) valor da tarifa;
 - d) valor bruto da fatura;
 - e) valor correspondente ao desconto;
 - f) valor da taxa de embarque;
 - g) valor líquido da fatura.
- XI - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XIII - não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

XIV - assinar o presente Contrato no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, sob pena das sanções por inexecução total do objeto;

XV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

XVI - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

II - relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

III - permitir o acesso ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento deste Contrato;

V - notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeitos de reembolso;

VI - atestar o recebimento do objeto contratual através do gestor competente;

VII - efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

VIII - exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

XI - fiscalizar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

X - fiscalizar todo faturamento efetuado pela **CONTRATADA**, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com as "Requisições de Viagens" autorizadas, bem como os valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – Passagem aérea:

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais ou reduzidas, com desconto de ____% (____ por cento) sobre o da passagem aérea emitida, acrescido da taxa de embarque;

II – Passagem terrestre:

O valor da tarifa considerada será aquela praticada pelas empresas de ônibus rodoviários, inclusive as promocionais ou reduzidas, sem desconto, incluindo a taxa de embarque.

§1º. O valor total estimado do Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$... (...).



§2º. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos ou terrestres.

§3º. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir semanalmente as faturas acumuladas no período, com a respectiva Nota Fiscal, e enviá-las à Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que providenciará o encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento;

Parágrafo único – As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura e a respectiva Nota Fiscal, acompanhadas de documento emitido pela Central de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atestando a efetiva solicitação e emissão da passagem.

§1º. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por motivo imputado ao **CONTRATANTE**, sobre o valor do mesmo poderá incidir multa de mora, com base na TR *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no vigente orçamento, no programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, tendo como elementos de despesas: 3.3.90.33.01 e 3.3.90.33.02.

Parágrafo único – Para a cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº _____, de .../.../2007, no valor de R\$... (...).

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida as

seguintes penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02:

- a) Advertência;
- b) Multa ;
- c) Fica fixado o percentual de 0,2 (dois por cento) a título de multa, por dia de atraso na entrega, a ser aplicado sobre o(s) valor(es) do(s) material (ais) entregue(s) após vencimento do prazo estipulado nesse Pregão;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/02.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- f) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Os valores das tarifas das passagens aéreas poderão ser reajustados sempre que publicado, regulamentado ou autorizado por órgão competente; no caso das passagens aéreas nacionais a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) ou sucessor. Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** por meio de documento expedido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, para passagem aérea, será irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo do titular da Central de Compras do **CONTRATANTE**, a fiscalização do cumprimento integral do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº115/07 na modalidade PREGÃO, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

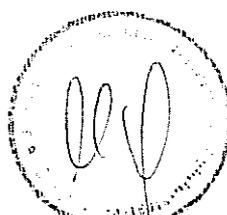
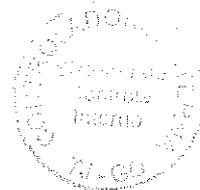
E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em três vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes.

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2007.

Elizabeth Machado Côrtes
Diretora Geral do Tribunal de Justiça de Goiás
CONTRATANTE

(Representante da Firma)
CONTRATADA

Testemunhas: _____



J.